

**Art. 7ª**

"Art. 7ª Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até 15 (quinze) módulos e não superior a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1ª de dezembro de 2004, efetivada por:

I - pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do **caput** do art. 5ª;

II - pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no **caput** deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 5ª desta Lei."

Razões dos vetos

"O novo marco legal instituído para a regularização fundiária na Amazônia Legal foi elaborado com base em dados que apontavam que a maior parte das ocupações de terras públicas incidentes na região era exercida por pequenos e médios agricultores. Diante deste fato, a Medida Provisória nº 458, de 2009, instituiu mecanismos para viabilizar a regularização fundiária de ocupações exercidas por pessoas físicas ocupantes de pequenas e médias porções de terras da União, exploradas diretamente pelo ocupante que, por sua vez, tem nessa exploração sua principal atividade econômica.

Diante da importância da regularização fundiária para o desenvolvimento econômico e social da região, a proposta recebeu emendas que ampliaram seu objeto para incluir as ocupações exercidas por pessoas naturais, ainda que detentoras de outros imóveis ou que explorem indiretamente a área ocupada, e por pessoas jurídicas entre aquelas passíveis de regularização. Não obstante a motivação que embasou esta ampliação, não é possível prever seus impactos para o desenvolvimento do processo de regularização fundiária, uma vez que não há dados que permitam aferir a quantidade e os limites das áreas ocupadas que se enquadram nessa situação."

Inciso II do art. 8ª

"II - a regularização em benefício do ocupante que atenda os requisitos do art. 5ª, se o conflito for entre esse ocupante e outro que se enquadre no disposto no art. 7ª."

Razões dos vetos

"O comando previsto no dispositivo perde sentido em razão do veto ao art. 7ª."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 489, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.953, de 25 de junho de 2009.

Nº 490, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.954, de 25 de junho de 2009.

Nº 491, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.955, de 25 de junho de 2009.

Nº 492, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.956, de 25 de junho de 2009.

Nº 493, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.957, de 25 de junho de 2009.

Nº 494, de 25 de junho de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Transportes - PET II".

Nº 495, de 25 de junho de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social no Recife - Capibaribe Melhor".

Nº 496, de 25 de junho de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646".

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 87 DE 25 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4073, de 3 de janeiro de 2002 e de conformidade com os termos da Portaria nº 17, de 15 de maio de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que designa o CONARQ como órgão executor do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ad referendum do Plenário do CONARQ, o Tenente-Coronel José Luiz Cruz Andrade, Diretor do Arquivo Histórico do Exército, para integrar a Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO, em substituição ao Coronel Claiton Pereira Muniz, designado pela Portaria nº 83, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL
DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA nº 96, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009 e o que consta no Processo nº 00350.002415/2006-41, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II e o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

I - a inscrição dos interessados junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR deverá ser realizada no período de 01 de junho a 31 de julho de 2009; e

II - a SEAP/PR publicará no Diário Oficial da União a relação nominal das embarcações deferidas e indeferidas no processo de cadastramento até 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2009 ficam canceladas todas as Permissões de Pesca anteriormente concedidas para o cerco de sardinha-verdadeira, independentemente do prazo de validade do respectivo Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa mencionada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127/2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 315, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2008, Seção 1, Página 17, relativa à publicação e Edição do livro "As Tilápias no Nordeste Brasileiro: Biologia e Cultivo", para 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a revogação da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2009, e a abertura do Processo Licitatório nº 2.037/2009, datado de 23.06.2009, visando à realização de novo certame, **RESOLVE**: I- designar o Supervisor Administrativo, BRUNO SANTOS BORDALLO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Planos de Assistência à Saúde Odontológica, para a Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital; II- instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DE ARAÚJO; III- designar NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 471, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005341/2009-98, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, PI 20128144286220001- Fonte 176, no valor de R\$ R\$ 238.225,54 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro à China, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 238.225,54 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES